

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Projeto 104 de lei

Processo N.º: 1124/01

Ante Projeto: 096/01 EMEND.

Emenda: "Revoga os artigos 9º, 11º, 13º e 15º da Lei Municipal nº 028 de 25 de julho de 1997".

Iniciativa dos vereadores José Mauri Zampieri e Nelson Baurer

Apresentado em 04 / 10 / 01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1 »	
	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: * Ofício p/ o jurídico *

* Publicado em 14/10/01

* Ofício p/ as comissões - OK

(Extraordinária)

(Aprovada em 28/12/2001)

A espera de Baurer: 2002

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

LEI Nº 310/02

Súmula: "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 28 de 25 de julho de 1997 da forma que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 9º da Lei Municipal nº 28, de 25 de julho de 1997.

Art. 2º - O Artigo 11 da Lei Municipal nº 28 de 25 de julho de 1997, em seu caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, observadas as disposições estabelecidas no contrato firmado entre o ente Municipal e a SANEPAR".

Art. 3º - O Artigo 13 da Lei Municipal nº 28 de 25 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos reais e sistemas existentes, salvo quando a empresa não esteja dando atendimento satisfatório aos seus usuários".

Art. 4º - O Artigo 15 da Lei Municipal nº 28 de 25 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela Política Municipal de Saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competências definidas em ato próprio do Executivo Municipal".

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, deverá ter sua constituição e composição realizada, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

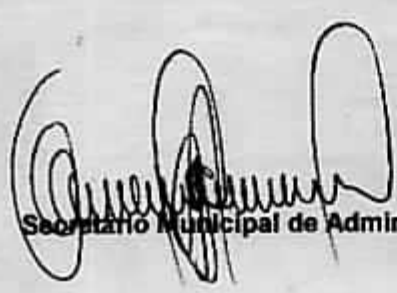
Continuação da Lei 310

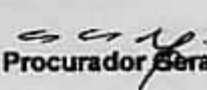


Art. 6º - Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de janeiro de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 104/01.

SÚMULA: "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 28 de 25 de julho de 1997 da forma que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica revogado os artigo 9º da Lei Municipal nº 28 de 25 de Julho de 1997.

Art. 2º - O artigo 11 da lei Municipal nº 28 de 25 de julho de 1997, em seu "caput" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, observadas as disposições estabelecidas no contrato firmado entre o ente Municipal e a SANEPAR"

Art. 3º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 28 de 25 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 . Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes , salvo quando a empresa não esteja dando atendimento satisfatório aos seus usuários".

Art. 4º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 28 de 25 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul - Fone/Fax: (041) 455-1574 - CEP 83.255-000 - Pontal do Paraná - Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

“Art. 15 Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal dos Usuários dos serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela Política Municipal de saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competências definidas em ato próprio do Executivo Municipal”!

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, deverá ter sua constituição e composição realizada, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei

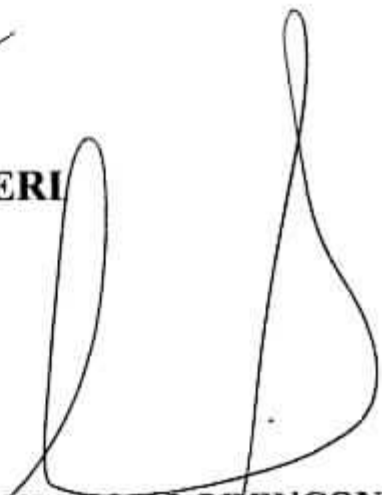
Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 28 de Dezembro de 2.001.


JOSÉ MAURIZAMPIERI
Presidente


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

1º Secretário


NELSON LORENÇONE

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI N.º
096/01

Os Vereadores **NELSON LORENÇONE** e **JOSÉ MAURI ZAMPIERI**, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pontal do Paraná a seguinte Emenda Substitutiva à Proposição:

SÚMULA: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 28 de 25 de Julho de 1997 da forma que especifica e dá outras providências.

Artigo 1.º - Fica revogado o artigo 9.º da Lei Municipal n.º 28 de 25 de Julho de 1997.

Artigo 2.º - O artigo 11 da Lei Municipal n.º 28 de 25 de Julho de 1997, em seu "caput" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, observadas as disposições estabelecidas no contrato firmado entre o ente municipal e a SANEPAR."

Artigo 3.º - O artigo 13 da Lei Municipal n.º 28 de 25 de Julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, salvo quando a empresa não esteja dando atendimento satisfatório aos seus usuários."

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 1262/01

Data: 07/11/01

Hora: 15:15 hrs

Resp.: TSU/C



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4.º - O artigo 15 da Lei Municipal n.º 28 de 25 de Julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

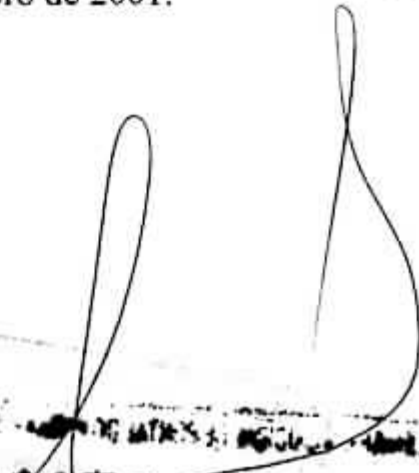
"Art. 15. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela política municipal de saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competências definidas em ato próprio do Executivo Municipal."

Artigo 5.º - O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, deverá ter sua constituição e composição realizada, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2001.


JOSE MAURI ZAMPIERI
Vereador


NELSON LORENÇONE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 1124/01

Data: 04/10/01

Hora: 14:55

Resp.: [assinatura]

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 096/01

Os Vereadores **JOSÉ MAURI ZAMPIERI** e **NELSON LORENÇONE**, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

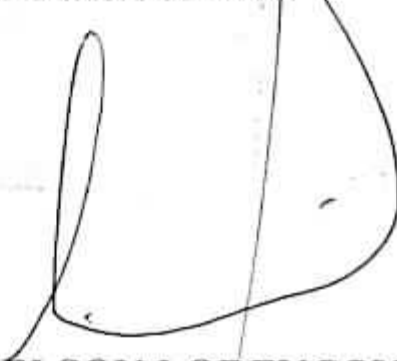
SÚMULA: "Revoga os artigos 9º, 11º, 13º e 15º da Lei Municipal nº 028 de 25 de Julho de 1.997."

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 9º, 11º, 13º e 15º da Lei Municipal nº 028 de 25 de Julho de 1.997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de Outubro de 2.001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Vereador


NELSON LORENÇONE
Vereador



LEI Nº 028, de 25 de Julho de 1997.

SÚMULA: “Concede, com exclusividade, por sucessão, a exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos, ficam concedidos, com exclusividade, por sucessão do Município de Paranaguá – Pr., à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR -, pelo prazo contratual remanescente e até 20 de outubro de 2.022..

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o contrato de concessão por sucessão do Município de Paranaguá, constando do instrumento obrigatoriamente:

- I – os direitos dos usuários;
- II – a política tarifária e as regras para orientar os reajustes e as revisões periódicas das tarifas, definindo sua incidência e a remuneração do capital, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III – a obrigação de manter o serviço adequado;
- IV – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N – PONTAL DO SUL – CEP: 83255-000



Art. 3º - Fica autorizada a Concessionária fixar as tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, ouvindo-se previamente o Conselho Municipal dos usuários do respectivo serviço.

Art. 4º - É adotado o Regulamento dos Serviços Públicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR - , baixado pelo Decreto Estadual nº 3.926, de 17 de Outubro de 1988.

Art. 5º - As leis orçamentárias do Município de Pontal do Paraná para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal, decorrente do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado em até 25% (vinte e cinco por cento) para os sistemas, respeitando o limite de viabilização de cada investimento.

Art. 6º - A companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – no prazo de até oito (8) anos, a partir da vigência desta Lei, iniciará a execução da rede de esgoto no perímetro urbano do Município de Pontal do Paraná, conforme prioridade dos investimentos a ser definida pelo Executivo Municipal em conjunto com a SANEPAR.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários a implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N – PONTAL DO SUL – CEP: 83255-000



Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos, mediante participação acionária do Município de Pontal do Paraná no capital da concessionária, no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma da Lei Federal nº 6.404, de 16 de Dezembro de 1976.

Art. 9º - A concessionária gozará de total isenção de impostos e taxas municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Art. 10 – No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos com os projetos previamente aprovados pela SANEPAR.

Art. 11 – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço estiver disponível.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária Municipal por solicitação da SANEPAR, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 12 – Será interrompido o serviço por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de trinta (30) dias sujeitando-se o inadimplente as sanções previstas no Regulamento referido no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13 – Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

Art. 14 – Fica o Município de Pontal do Paraná subrogado nos direitos e obrigações do contrato originário firmado entre o Município de Paranaguá e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N – PONTAL DO SUL – CEP: 83255-000



Art. 15 – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Saneamento, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela política municipal de saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competências definidas em ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do
Paraná, em 25 de julho de 1997.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO
NA DATA DA PRESENTE LEI

MANOEL NEIVA DE MACEDO
Secretário de Administração
e Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 1124/01

PARECER

Trata-se de proposição, apresentada pelos ilustres Vereadores José Mauri Zampieri e Nelson Lorençone, visando a revogação dos artigos 9.º, 11, 13 e 15 da Lei Municipal n.º 28 de 25 de Julho de 1997.

No que toca à redação e técnica legislativa, é de nosso sentir que algumas alterações hão de ser realizadas, na intenção de que se coadune o real objetivo que a proposição busca a atender. O aspecto constitucional, ao nosso ver resta preservado, assim como a competência para a apresentação da proposição.

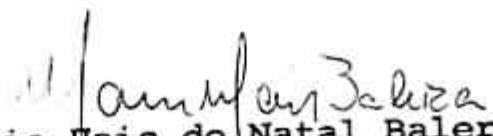
A iniciativa dos nobres Vereadores bem demonstra a luz que norteou seus ideais na confecção da presente proposição.

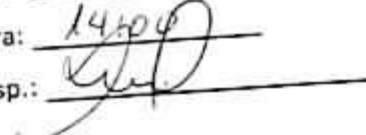
Assim sendo, anexamos ao presente uma minuta de emenda substitutiva, a qual deve ser apresentada aos propositores para sua concordância, sendo que após, deva a presente proposição recuperar o seu trâmite normal.

Neste passo, entendemos que cabe a esta Casa de Leis, através de suas Comissões, analisar a proposição apresentada merecendo especial zelo, para que haja sua aprovação, uma vez que busca ela dar uma maior paridade ao ente municipal em relação a empresa de Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 1.º de Novembro de 2001.


Márcio Hais de Natal Balera
ASSESSOR JURÍDICO CONTRATADO
OAB N.º 26.042/PR.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Processo N.º 1248/01
Data: 01/11/01
Hora: 14:00
Resp.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



M I N U T A

Os Vereadores **NELSON LORENÇONE** e **JOSÉ MAURI ZAMPIERI**, *infra-assinados*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pontal do Paraná a seguinte proposição:

Emenda Substitutiva à Anteprojeto de Lei Ordinária

SÚMULA: *Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 28 de 25 de Julho de 1997 da forma que especifica e dá outras providências.*

Artigo 1.º - Fica revogado o artigo 9.º da Lei Municipal n.º 28 de 25 de Julho de 1997.

Artigo 2.º - O artigo 11 da Lei Municipal n.º 28 de 25 de Julho de 1997, em seu "caput" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, observadas as disposições estabelecidas no contrato firmado entre o ente municipal e a SANEPAR."

Artigo 3.º - O artigo 13 da Lei Municipal n.º 28 de 25 de Julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes, salvo quando a empresa não esteja dando atendimento satisfatório aos seus usuários."

Artigo 4.º - O artigo 15 da Lei Municipal n.º 28 de 25 de Julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela política municipal de saneamento e relações afins, de caráter permanente"

44

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



e deliberativo, com a composição e competências definidas em ato próprio do Executivo Municipal."

Artigo 5.º - O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, deverá ter sua constituição e composição realizada, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

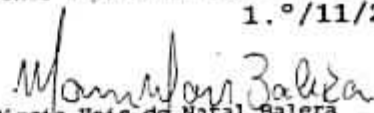
Sala das Sessões, 1.º de Novembro de 2001. *

José Mauri Zampieri
Vereador

Nelson Lorençone
Vereador

Confeccionei a presente Minuta nesta data:

1.º/11/2001


Márcio Hais de Natal Salera
ASSESSOR JURÍDICO CONTRATADO
CAB N.º 26.042/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1124/01

Processo N.º 1332/01

ANTEPROJETO DE LEI N.º 096/01

Data: 28/11/01

Hora: 14:00 hrs

AUTOR: Os Vereadores José Mauri Zampieri e Nelson Lorençone.

Resp.: RS

SÚMULA: "Revoga os Artigos 9º, 11º, 13º e 15º da Lei Municipal nº 028 de 25 de Julho de 1.997."

PARECER

RELATOR: Analisando o Anteprojeto de Lei nº 096/01, verificamos o Parecer Jurídico que encontra-se em anexo.

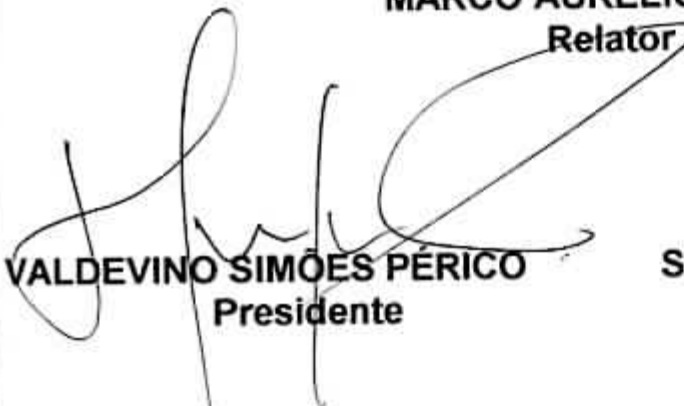
Pelo qual fazemos do mesmo nossas palavras e acatamos o Parecer do Jurídico como se fosse desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 28 de Novembro de 2.001


MARCO AURÉLIO PESSA

Relator


VALDEVINO SIMÕES PERICO
Presidente


SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 07 de Novembro de 2.001.

Ofício Circular n.º 096/01.

Senhor Presidente:

Anexo encaminhamos a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Emenda Substitutiva Geral ao Anteprojeto de Lei nº 096/01, para exararem Parecer em 10 (cinco) dias.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURIZAMPIERI
Presidente

Ilmo. Srs.

DR. VALDEVINO SIMÕES PÉRICO.

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.